



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

P R O V I M E N T O Nº 64

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL usando das suas atribuições legais e para prover sôbre a execução da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, que dispõe sôbre o Quadro de Juizes e cria novas Varas nas Seções Judiciárias,

CONSIDERANDO a conveniência de ser procedida a imediata instalação dessas Varas, com a designação provisória, para nelas ter exercício, de Juizes Federais Substitutos, até o provimento dos cargos de Juiz Federal criados pela referida lei

R E S O L V E

I - Recomendar aos Diretores do Fôro das Seções Judiciais do DISTRITO FEDERAL e dos Estados de SÃO PAULO, GUANABARA, MINAS GERAIS, RIO GRANDE DO SUL, PERNAMBUCO, BAHIA, PARANÁ, CEARÁ e RIO DE JANEIRO:

a) que adotem providências para a instalação das novas Varas, no prazo de 60 dias, provendo-as dos servidores e móveis indispensáveis ao seu funcionamento;

b) que promovam ao levantamento das necessidades de pessoal, equipamento e material de consumo, destinados ao normal funcionamento dessas Varas, remetendo-o ao Conselho para oportuno exame da lota

lotação e remessa dos recursos necessários a implantação definitiva de seus serviços;

c) que distribuam os processos às novas Varas, observando o critério fixado pelo Provimento nº 26, de 30 de abril de 1969, publicado no Diário da Justiça de 16-5-69, a partir da data da respectiva instalação.

II - Recomendar aos Juizes Federais das Seções Judiciárias indicadas que prestem a máxima colaboração no sentido da cessão de funcionários para servir, provisoriamente, nas Varas a se instalarem, bem assim de móveis, máquinas e utensílios necessários.

III - Conferir aos Diretores do Fôro das Seções Judiciárias mencionadas no item I a atribuição de presidir à instalação das novas Varas, lavrando-se ata da solenidade e remetendo cópia para o Conselho;

IV - Conferir aos Juizes Federais Substitutos, designados pelo Conselho para responder provisoriamente pelo exercício da titularidade das novas Varas, as seguintes incumbências e atribuições especiais:

a) colaborar com o Diretor do Fôro nos trabalhos preparatórios à instalação da Vara;

b) indicar, a teor do art. 40, da Lei nº 5.010, de 30-5-66, o Oficial Judiciário a ser designado para responder pela Direção da Secretaria, até a nomeação do Diretor, nos termos do art. 6º, da Lei nº 5.677, de 19-7-71;

c) abrir e rubricar os livros da Secretaria.

V - Determinar aos Juizes Federais Substitutos, a que se refere o item anterior, que desempenhem o pleno exercício das novas Varas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas em que se encontram atualmente servindo.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1971.


MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG
PRESIDENTE